



CONTRATO 034/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos, com fundamento no Processo nº. 249/2018 – Pregão 126/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 30.865.108/0001-08, com sede na Ac L Comunidade de Ilha em Cima, casa 03, Zona Rural em Arcos/MG, representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Belo Veloso da Silva, portador do CPF sob o nº 094.060.816-28, Identidade MG 14.428.190, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE FILÉ DE PEIXE, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA CONSUMO DOS ALUNOS DOS CEMEIS, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR. ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº. 126/2018 e relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 126/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$12.541,55 (doze mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4. Caso nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

2.5. As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2- Fiscalizar a entrega do objeto.

3.2 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

3.2.1- Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.

3.2.2- Garantir a boa qualidade do objeto oferecido, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3- Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

3.2.4- O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

3.2.5- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior a 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme mapa de entrega.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme anexo II do Edital.

4.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens deste contrato em que se verifiquem irregularidades, no prazo Máximo de 12 horas.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144

08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0144

08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 249/18 do Pregão 126/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste contrato;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 04 de Fevereiro de 2019.

Município de Lagoa da Prata

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos

Testemunha 01

Testemunha 02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 249/2018 Licitação: 126/2018 - PR Data da Homologação: 29/01/2019
 Fornecedor: 11879 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FA

1	1901	ABOBORA JAPONESA		KG	913,000	0,0000	2,1000	1.917,30	Venceu
7	1906	BETERRABA		KG	181,000	0,0000	1,8500	334,85	Venceu
8	32906	BROCOLIS (MOLHO)		MO	100,000	0,0000	2,4000	240,00	Venceu
10	31418	CEBOLINHA (FOLHA) - MOLHO		MO	1.058,000	0,0000	0,8000	846,40	Venceu
15	1903	INHAME		KG	916,000	0,0000	2,9000	2.656,40	Venceu
17	11387	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA		KG	759,000	0,0000	3,5000	2.656,50	Venceu
20	31419	SALSA - MOLHO		MO	1.058,000	0,0000	0,5500	581,90	Venceu
21	1909	TOMATE		KG	1.243,000	0,0000	2,4000	2.983,20	Venceu
22	2481	VAGEM		KG	50,000	0,0000	6,5000	325,00	Venceu
								Total do Fornecedor ----->	12.541,55

Lagoa da Prata, 4 de Fevereiro de 2019.